



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
E-mail: camaraparnarama@gmail.com

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnarama

Marcel da Silva Lima Vereador neste Município, juntamente com os assinantes que totalizam número igual ou superior a maioria absoluta dos membros deste Poder, vem mui respeitosamente na forma prevista no Art. 123, inciso III do Regimento Interno, alterado em 28 de março de 2005, requerer de **Vossa Excelência** se digne submeter o **Projeto de Lei Ordinária Nº 014/2022** em **REGIME DE URGÊNCIA** com a **dispensa de exigências regimentais**, interstício e **pareceres** na forma prevista no Art. 122 do citado Regimento.

JUSTIFICATIVA

A Matéria é de **relevante interesse público**, justificando-se assim a sua tramitação em regime de **URGÊNCIA**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parnarama (MA), 27 de junho de 2022.

Marcel da Silva Lima
Vereador

Subscvem este requerimento em apoio:

Marcel da Silva Lima
Eras Augusto Silva Rocha
Wagner Virginia da Silva e Silva
Josilson Soares Cordeiro
Edine Geisteria de Moura Brito
Paulo Roberto de Jesus
Antonio José Moura Brito
Paulo André Moura Brito



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
E-mail: camaraparnarama@gmail.com

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnarama

Marcel da Silva Lima, Vereador neste Município, requer de **Vossa Excelência**, depois de ouvido o Plenário que seja dispensado a **votação em redação final** do **Projeto de Lei Ordinária Nº 044/2022**, aprovado na Sessão Ordinária do dia 27 de Junho de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parnarama (MA), 27 de Junho de 2022.

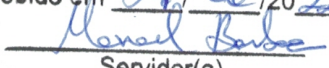
Marcel da Silva Lima
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA
Av. Carolina nº 237 – Centro- CNPJ. 06.115.117/0001-05
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 063/2022 - GAB.

Parnarama, 24 de junho de 2022.

Câmara Municipal de Parnarama-MA
Protocolo nº 058 /2022
Recebido em 24 / 06 /2022

Servidor(a)

Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que encaminho a Vossa Excelência e seus Dignos Pares o presente Projeto de Lei, que visa obter autorização desse Poder Legislativo, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO, EM CARÁTER EMERGENCIAL** em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Parnarama.

Tem o intuito está lei de cumprir com o princípio da continuidade dos serviços públicos; primordialmente aqueles essenciais.

Solicita, ainda, a tramitação do processo em regime de urgência, conforme previsão legal.


Com os devidos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RAIMUNDO SILVA
RODRIGUES DA SILVEIRA**
Raimundo Silva Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA
DN: cn=RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA, o=PREFEITO MUNICIPAL DE PARNARAMA - MA, ou=PREFEITO MUNICIPAL, email=sec.admparnarama@gmail.com, c=BR
Dados: 2022.06.24 11:20:02 -0300
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117

À Sua Excelência,
Vereador **ANTONIO JOSÉ**
Presidente da Câmara Municipal de Parnarama
Parnarama – MA

VOTAÇÃO EM <u>01</u> TURNO	
Aprovado (<u>10</u>)	Rejeitado ()
VOTOS A FAVOR <u>10</u>	
VOTOS CONTRA <u>0</u>	
ABSTENÇÕES <u>0</u>	
Em <u>27</u> / <u>06</u> /20 <u>22</u>	
	
1º SECRETÁRIO(A)	




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA
Av. Carolina nº 237 – Centro- CNPJ. 06.115.117/0001-05
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem.

Do Prefeito Municipal
Para Câmara Municipal

Senhores vereadores
Senhoras Vereadoras

VOTAÇÃO EM	12	TURNO
Aprovado (X)		Rejeitado ()
VOTOS A FAVOR	10	
VOTOS CONTRA	00	
ABSTENÇÕES	09	
Em	27	06 / 20 22
		
1º SECRETÁRIO(A)		

Ao cumprimentar cordialmente esta Augusta Casa, venho encaminhar O presente Projeto de Lei objetiva a autorização para a contratação temporária em caráter precário e temporário, ou enquanto durar a emergência.

A contratação é necessária para fins de evitar prejuízo à rede municipal, mantendo o bom funcionamento dos serviços prestados, em especial, nos locais onde o atendimento ocorre 24 horas por dia.

As contratações autorizadas por esta Lei servirão para suprir exclusivamente a ausência temporária de servidores afastados de suas atividades por estarem inclusos no grupo de risco e que apresentam condições clínicas de risco para infecção por COVID-19, assim como os afastamentos por licença saúde, para acompanhamento de familiar doente, prêmio e gestante, bem como vacância, promoção, exoneração, licenças sem vencimentos, entre outros.

A presente proposta dispensa apresentação de impacto financeiro, tendo em vista que a substituição se dará sobre cargos já criados, não gerando despesas novas ao erário municipal.

Tais contratações serão feitas com base no permissivo legal constante deste Projeto de Lei, bem como com espeque no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Desta forma, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores o Projeto de Lei para que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência.

Atenciosas saudações,

Parnarama, 24 de junho de 2022.

**RAIMUNDO SILVA
RODRIGUES DA SILVEIRA**

Raimundo Silva Rodrigues da Silveira

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA
DN: cn=RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA, o=PREFEITO MUNICIPAL DE
PARNARAMA - MA, ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=sec.admparnarama@gmail.com, c=BR
Data: 2022.06.24 11:20:18 -0300
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA
Av. Carolina nº 237 – Centro- CNPJ. 06.115.117/0001-05
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0141 24 de junho de 2022

Câmara Municipal de Parnarama-MA

Protocolo nº 058 /2022

Recebido em 24 / 06 /2022

Manoel Barbosa

Servidor(a)

Autoriza a Contratação de Pessoal Temporário, em Caráter Emergencial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNARAMA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar vagas para contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais do município, pelo período de até 12 (doze) meses, possibilitada a prorrogação por igual período.

§ 1º. As contratações a que se refere este artigo abrangem os cargos e as vagas constantes no quadro de servidores municipais efetivos em razão de impedimentos temporários, vacância, promoção, exoneração, demissão, licenças, entre outros.

§ 2º. Todos os contratos vinculados ao Executivo Municipal oriundos da autorização desta Lei, serão rescindidos em 31 de dezembro do ano em que se der a contratação, salvo prorrogados por até 12 (doze) meses em decisão fundamentada.

§ 3º. As contratações autorizadas por esta lei objetivam a não interrupção do serviço público municipal nos casos de substituição de pessoal por licenças e afastamentos e, em razão do crescimento não previsto da demanda de atendimento nos serviços essenciais da Administração Pública municipal, até que se realize o concurso público.

§ 4º. Os direitos e deveres da Administração e dos contratados constarão do termo de contratação.

§ 5º. Os critérios de avaliação, os requisitos de seleção para cada cargo e o meio de divulgação constarão no Edital do respectivo Processo Seletivo Simplificado.

§ 6º. A jornada de trabalho e o número de vagas obedecerão ao disposto na Lei de criação ou alteração dos cargos.

§ 7º. É vedada a contratação de candidatos que mantenham vínculo anterior com quaisquer entes públicos, exceto nos casos permitidos pela Constituição Federal e, nestes casos, desde que a soma das jornadas semanais de trabalho não ultrapassem 60 (sessenta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA
Av. Carolina nº 237 – Centro- CNPJ. 06.115.117/0001-05
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Poder Executivo Municipal realizará Processo Seletivo Público Simplificado para preenchimento das vagas necessárias ao bom andamento dos serviços públicos.

- I - a convocação dos candidatos inscritos obedecerá à ordem classificatória dos aprovados;
- II - o Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput deste artigo terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. Visando a não interrupção na prestação de serviços municipais, fica autorizada a contratação temporária dos candidatos aprovados em Processo Seletivo vigente, ou ainda, a manutenção dos contratos preexistentes para suprir a demanda administrativa, até a convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Fica autorizada a contratação de instituição pública, particular ou profissional com experiência comprovada para a elaboração e aplicação do Processo Seletivo Simplificado, caso não haja possibilidade de elaboração e aplicação pela Secretaria Municipal competente.

Art. 4º As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As pessoas contratadas por esta Lei perceberão o vencimento fixado em Lei.

Art. 6º Os cargos com remuneração equivalente ao salário mínimo sofrerão reajuste conforme a Lei Federal que disciplinar sobre o tema.

Parágrafo único. Na hipótese de vir a ser criado no quadro de servidores de provimento efetivo deste município, os cargos de que trata o caput, estes passarão imediatamente a perceber o Subsídio Mensal de acordo com a Lei.

Art. 7º O Regime Jurídico dos contratos temporários desta Lei é o Estatutário, adotando-se ainda para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social conforme normas previstas na Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não se aplica a estabilidade a qualquer contrato oriundo da autorização desta lei.

Art. 8º As contratações estabelecidas por esta Lei terão sua despesa suportada por dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município, conforme Lei Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnarama- MA, 24 de junho de 2022.

**RAIMUNDO SILVA RODRIGUES
DA SILVEIRA**

Raimundo Silva Rodrigues da Silveira

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA
DN: cn=RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA, o=PREFEITO MUNICIPAL DE PARNARAMA -
MA, ou=PREFEITO MUNICIPAL, email=rc.adm@parnarama.gov.br, c=BR
Dados: 2022.06.24 11:20:35 -0300
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117